



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 04/2025

SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito no período de 2025 a 2028, junto a instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, até o valor de U\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), ou o valor equivalente em reais brasileiros na data da assinatura do contrato, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:

I - Os recursos decorrentes das operações de crédito autorizadas no caput deste artigo serão aplicados nas seguintes áreas de atuação:

- a) Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- b) Drenagem e Saneamento;
- c) Mudanças Climáticas e Meio Ambiente;
- d) Inovação e Tecnologia.

II - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizadas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no inciso I deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea

“b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, a cada operação de crédito a ser contratada com fundamento nesta Lei, deverá promover a atualização desta norma, submetendo-a à aprovação da Câmara Municipal, com a inclusão obrigatória das seguintes informações:

- I- O valor da operação contratada;
- II- A instituição financeira envolvida;
- III- O programa ou finalidade ao qual se destina o recurso;
- IV- A relação detalhada das obras.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 3 de janeiro de 2025.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003800370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/01/2025 15:28

Checksum: **EA93AA5BA63BE01E084BEAFE27B8E40D3127EFCFD4961D14CE5C6785844C45FE**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 06/01/2025 15:39

Checksum: **775D5A35FFE8B4482DB9BF32223C2A3D80A0C0277A9E43726A532C4A7CBD4E81**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 06/01/2025 15:40

Checksum: **00A98A9451F2F61F08B4997D44BFD2AE6A0F5A9087511ADDC21869551EE8B4F9**

